



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 066/2022, de 05 de dezembro de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente
para o parecer

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO
DE CRIXÁS, DO COMITÊ DE TOLERÂNCIA
ZERO PARA MORTALIDADE POR CÂNCER DE
MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."**

CRIXÁS-GO 05 / 12 / 22
PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no Município de Crixás o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo único: O Comitê de que trata o "caput" deste artigo destina-se, a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I - informar a população sobre a prática de ações, preventivas, que compreendam a prática do autoexame, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;

II - realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;

III - promover, juntamente com o Poder Público e com Empresas e Entidades Civis voluntárias do Município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama;

IV - atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

3ª VOTAÇÃO APROVADO
22 / 02 / 2023
ASS: [assinatura]

2ª VOTAÇÃO APROVADO
14 / 02 / 2023
ASS: [assinatura]

1ª VOTAÇÃO APROVADO
16 / 02 / 2023
ASS: [assinatura]



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Parágrafo Único - O Comitê de que trata esta Lei, para exercer a contento seu trabalho poderá ter acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes.

Art. 3º O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura do Município de Crixás.

Art. 4º - Poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama os seguintes segmentos:

- I - Organizações não governamentais ONGs;
- II - Universidades;
- III SMS;
- IV - Organizações da Sociedade Civil;
- V - Profissionais e Empresas prestadoras de serviço da área da saúde;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Demais organismos governamentais, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio Regimento, com base em modelo encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Controle do Câncer.

Art. 6º - Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama publicará:

- 1 - As estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município de Crixás com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

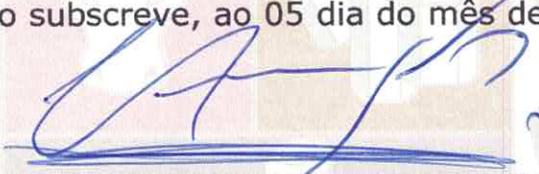
II - As ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção das doenças da mama.

Art. 7º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo implantar políticas cada vez mais rigorosas no que se refere ao controle do câncer de mama. Para tanto é fundamental identificar falhas na cadeia de atendimento à saúde da mama e, por consequência, reverter as taxas de mortalidade.

Todos os dados relativos à saúde da mama e ao câncer devem ser mapeados, nenhuma política pública pode ser eficaz se não conhecermos a realidade, os índices de incidência, as ações efetivas que devem ser consideradas.

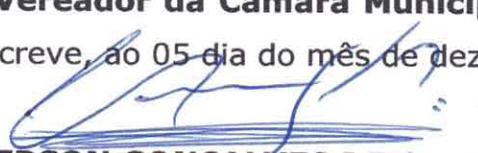
Mais de 30% dos novos casos de câncer poderiam ser evitados com mudanças de hábitos e comportamentos de risco, como eliminação do tabagismo, atividade física, redução do consumo de bebidas alcoólicas, alimentação equilibrada, etc.

Segundo o INCA Instituto Nacional do Câncer - estima-se que haja 704 mil novos casos da doença no Brasil por ano entre 2023 e 2025. Destes (57,28 /100 mil) serão de mama. É o tipo mais frequente na região sudeste (71,44 casos/100 mil). A idade é o principal fator de risco e o número de casos tem aumentado de forma acelerada após os 50 anos. Sua ocorrência está relacionada ao processo de urbanização da sociedade, evidenciando maior risco de adoecimento nas mulheres com elevado nível socioeconômico.

Diante do exposto, apresento o presente projeto à apreciação dos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis, e solicito a este plenário o apoio e a aprovação da matéria, que tem como objetivo, cuidar do bem-estar daquelas menos favorecidas.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 022/2023

14/fevereiro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 066/2022, de 05 de dezembro de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, DO COMITÊ DE TOLERÂNCIA ZERO PARA MORTALIDADE POR CÂNCER DE MAMA” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

RELATOR: *Cleiton Pereira Machado*

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 066/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 066/2022, de 05 de dezembro de 2022, que em síntese “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, DO COMITÊ DE TOLERÂNCIA ZERO PARA MORTALIDADE POR CÂNCER DE MAMA” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal no que se refere ao processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 066/2022, de 05 de dezembro de 2022, onde “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, DO COMITÊ DE TOLERÂNCIA ZERO PARA MORTALIDADE POR CÂNCER DE MAMA” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Bom dia CRIXÁS



ESTADO DE GOIÁS

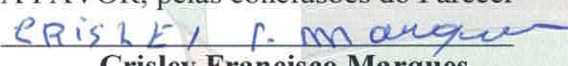
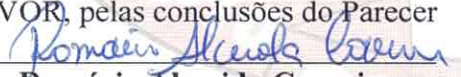
Câmara Municipal de Crixás

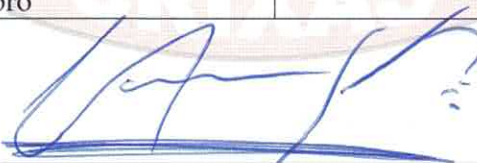
ADM. 2023/2024

Ante ao exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 066/2022, de 05 de dezembro de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 022/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

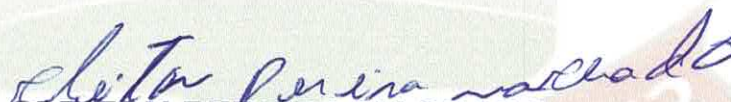
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 018/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 066/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, que em síntese: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, DO COMITÊ DE TOLERÂNCIA ZERO PARA MORTALIDADE POR CÂNCER DE MAMA” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

Ufc/..